



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Processo nº: 116/2021
Modalidade: INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO
Edital nº: 003/2021

Razão Social: _____
CNPJ Nº. _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ **Estado:** _____
Telefone: _____ **Fax:** _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do email: licitacao@coromandel.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio de fax (034) 3841:1344 ou pelo e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

NILDA MARIA DOS ANJOS DORNELES
Presidente da CPL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

-EDITAL DE INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021-

Processo nº: 116/2021

Modalidade: INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO

Edital nº: 003/2021

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021, por meio do Programa COROMANDEL JURO ZERO, o qual visa possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo município aos Pequenos Negócios do Município.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Artur Bernardes, nº 170 – centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob n. 18.591.149/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, no uso de suas prerrogativas legais, através da Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, vem realizar o **Credenciamento de instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021, por meio do Programa COROMANDEL JURO ZERO, o qual visa possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo município aos Pequenos Negócios do Município.**

Os interessados deverão apresentar e protocolar a documentação para habilitação abaixo:

	DATA	HORA	LOCAL
PROTOCOLO DOS ENVELOPES	ATÉ O DIA DA SESSÃO	Até horário da sessão	Setor de Protocolo Rua Artur Bernardes, 170 – Centro, Coromandel – MG
PARA A SESSÃO PÚBLICA	29/07/ 2021	09:00 HS	Setor de Licitações, Rua Artur Bernardes, 170 – Centro, Coromandel –MG



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

1 – DO OBJETO

1.1- O presente Edital destina-se a credenciar Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos e Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar, na forma da lei, como operadora do Programa COROMANDEL JURO ZERO.

1.2 O Programa COROMANDEL JURO ZERO tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Pequenos Negócios do Município.

1.3 São considerados Pequenos Negócios do Município de Coromandel, todos os negócios, independentemente de serem formais e informais, incluindo;

I – microempresas e pequenas de pequeno porte, assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – Micro Empreendedores Individuais.

III – Pequenos Negócios Informais que sejam: autônomos, profissionais liberais, artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município.

2 – DOS FINANCIAMENTOS

2.1. A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, por meio do COROMANDEL JURO ZERO, destinará subsídio financeiro para o custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de créditos realizadas no âmbito do programa, os quais serão repassados diretamente às instituições financeiras a serem credenciadas, tendo como condições básicas:

I – prazo de financiamento não poderá ultrapassar 31/12/2024 .

II – carência de até 6 (seis) meses;

III – taxa de juros a ser cobrada pela instituição financeira credenciada será limitada em até 0,5% (meio por cento) ao mês;

IV - limite individual de financiamento até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

V - As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

2.2. A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.

2.3. É vedada as instituições financeiras credenciadas a cobrança de quaisquer valores inerentes à integralização de capital social sobre a operação de crédito.

2.4. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Economico da Prefeitura Municipal de Coromandel-MG pode orientar, por meio de Resoluções, o Agente Financeiro sobre linhas de Crédito que serão pagas, segundo as condições de mercado, e forma de aplicação dos recursos financeiros do “COROMANDEL JURO ZERO”.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

2.5. O subsídio financeiro do Programa Coromandel Juro Zero fica limitado em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano e limitado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais) durante a vigência do programa, que serão liberados mensalmente e de forma proporcional para amortização dos juros.

2.6. Os subsídios a serem pagos pelo Município serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira credenciada.

2.7. Os empréstimos serão quitados mensalmente pelos beneficiários do programa, sendo observado o período de carência.

2.8. Será de total responsabilidade dos beneficiados a quitação do capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas. No caso de inadimplemento, o beneficiário perderá o benefício de que trata o Programa Juro Zero e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.

2.9. Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;

IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas;

V – Cotas no caso de cooperativas de crédito.

2.10. Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação encaminhará à Gestão Municipal de Finanças e Administração, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Projeto Juro Zero, que detalhará:

I - o número e a data do contrato;

II - o valor do crédito concedido;

III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;

IV - a data do pagamento do subsídio;

V - a instituição financeira concedente;

VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

3.1 - Para aderir ao Programa Juro Zero o interessado deverá apresentar requerimento em conjunto com os seguintes documentos:

I - apresentar documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e documentos do cônjuge, no caso de sociedade entre os mesmos;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

- II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- III - Contrato Social e suas alterações;
- IV - Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- V - Cópia do Alvará de Localização e tempo de permanência no Município;
- VI - Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado;
- VII - comprovar atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;
- VIII – Outros documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel – COMDES, instituído pela Lei Municipal nº 4.610 de 04 de maio de 2021.

3.2. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira os solicite novamente e/ou requeira outros.

3.3. O requerimento de crédito será encaminhado ao o encaminhados ao Secretário Municipal da Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, ao qual caberá a formalização dos requerimentos recepcionados, mediante relatório e encaminhamento á instituição financeira.

3.4. Os interessados que tiverem seus requerimentos aprovados receberão uma Certidão de Aptidão, documento este que habilitará a operação de crédito a ter os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município e que será encaminhada à instituição financeira credenciada para que faça a análise da concessão do crédito nos moldes do Programa Coromandel Juro Zero.

3.5. A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá às instituições financeiras, que terá o prazo máximo de 30 dias para análise e liberação dos recursos, contados do protocolo perante a financeira, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado apresentado junto à Administração Municipal.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2021, assim classificados:

Ficha: 677 - 020501 04 122 0030 1.0502 0000 336045 – Subvenções Econômicas

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício e previstas na Lei Orçamentária Anual.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo para inscrições neste Credenciamento será de 20(vinte) dias, a contar da publicação do edital, até as 09:00 horas do dia 29/07/2021.

5.2. Caso haja alterações nas disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação.

6 - DOS IMPEDIMENTOS



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

6.1. Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as instituições financeiras que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, na forma da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974; e/ou tenham sofrido, no âmbito da Administração Pública Municipal, as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

6.2. Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de licitante que tenha recebido punição de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, com fulcro no art. 87, III da Lei 8.666/93.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais e Seguridade Social expedida nos termos do Decreto Federal nº 5.512/2005 e da portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverá ser apresentada Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica, os Interessados deverão apresentar prova de autorização, pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como banco público ou privado, ou cooperativa de crédito.

7.1.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaração formal, conforme modelo anexo I, de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Coromandel-MG, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em suas esferas Municipal, Estadual ou Federal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

7.1.6. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

7.1.6.1. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.1.6.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.6.3. As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 90 (noventa) dias, salvo especificação própria referente à validade.

7.1.6.4. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

7.1.6.5. O Interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

7.1.6.6. A Comissão Permanente de Licitação poderá pedir a exibição do original dos documentos.

8. – DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A partir do início da publicação do presente Credenciamento, os Interessados poderão solicitar sua inscrição no Credenciamento, mediante a assinatura do Termo de Adesão, constante do **Anexo II**,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento. Os Interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 6, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento.

8.2. Os envelopes de DOCUMENTAÇÃO exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados a **partir do dia 22 de julho de 2021 às 09:00hs** hermeticamente fechados, pelos proponentes, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG. **A data de abertura dos envelopes se dará no dia 29 de julho de 2021 às 09:00hs**, dentro do prazo previsto na Cláusula 4.

8.3. A documentação para a habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope com os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCESSO Nº: 116/2021 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2021
OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021, por meio do Programa COROMANDEL JURO ZERO, o qual visa possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo município aos Pequenos Negócios do Município.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: CNPJ:

8.4. A Comissão Permanente de Licitação fará a análise da documentação dos Interessados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os Interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame, desde que dentro do prazo para habilitação.

8.5. Em se tratando de erro sanável, pode a Comissão Permanente de Licitação conceder prazo de 5 (cinco) dias para regularização de pendência que motivou a inabilitação.

Uma vez habilitado, o Interessado será convocado para, em até 5 (cinco) dias úteis comparecer à Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos da minuta, constante do Anexo III.

9. - DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 meses, ou da extinção do crédito orçamentário



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

destinado ao Programa, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Coromandel-MG

9.2.O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O Município de Coromandel, pagará ao Credenciado, o valor correspondente aos juros dos empréstimos efetuados no âmbito do programa “COROMANDEL JURO ZERO” em até 30 (trinta) dias após o ato da liberação do contrato de financiamento ao tomado, uma vez que o financiamento será reposto em prestações mensais

10.2. O Credenciado deverá apresentar na Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação a relação discriminada com nome e CNPJ dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Coromandel.

10. DOS RECURSOS

11.2. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo estipulado pelo Art. 109 da Lei 8.666/93, contados da intimação do ato ou da data de publicação de qualquer das atas. Após análise, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os mesmos ao Prefeito Municipal para julgamento e homologação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. Os recursos poderão ser enviados através do e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br ou entregues, de forma presencial, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e Interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do Interessado terão efeito suspensivo.

11.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município de Coromandel-MG.

11. – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As retificações do instrumento convocatório, por iniciativas oficiais ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as Instituições Financeiras interessadas no presente Credenciamento (“Interessados”), a realizar o acompanhamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

12.2. O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.coromandel.mg.gov.br, podendo,



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

alternativamente, ser obtida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

12.3. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefone: (34)3841-1344, ou ainda através do e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br.

12.4. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, auxiliado pela Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, por meio eletrônico na Internet.

12.5. Os Interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao encerramento das inscrições no Chamamento, no seguinte endereço: Rua Arthur Bernardes, nº 170 – Centro – Coromandel-MG, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Telefone: (34)3841-1344, ou ainda através do e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br.

12.6. Caberá a Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, decidir sobre a impugnação, com a divulgação da resposta a todos os Interessados, no endereço eletrônico www.coromandel.mg.gov.br.

12.7. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

12.8. O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº. 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

12.9. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93.

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

12.11. Ficam os Interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

12.12. O foro da comarca de Coromandel-MG é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

12.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelo e-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, e através do telefone: (34) 3841-1344.

13. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

Anexo I – Modelo de declaração de que a licitante não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Coromandel-MG, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e de cumprimento do art. 27, inc. V, da Lei nº. 8.666/1993;

Anexo II – Termo de Adesão;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento; Anexo IV – Lei nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021

Coromandel/MG, 09 de Julho de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel

Luis Carlos Rodrigues Pereira
Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico,
Comunicação e Inovação

NILDA MARIA DOS ANJOS DORNELES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

– ANEXO I –

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A INTERESSADA NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI Nº. 8.666/93.

PROCESSO Nº: 116/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº: 003/2021

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021, por meio do Programa COROMANDEL JURO ZERO, o qual visa possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo município aos Pequenos Negócios do Município.

Declaramos, _____, sob as penas da Lei, que a Interessada _____, CNPJ nº.

_____ não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/1993 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Coromandel-MG.

Coromandel, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

- ANEXO II -
- TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO -

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO Nº: 116/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2021

OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021, por meio do Programa COROMANDEL JURO ZERO, o qual visa possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo município aos Pequenos Negócios do Município.

Licitante: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____.

DECLARAMOS, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, que o licitante [NOME] _____ concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos. Por ser expressãoda verdade, firmamos a presente declaração.

Coromandel, _____ de _____ de 2021.

ASSINATURA INSTITUIÇÃO
Nome Representante legal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

- ANEXO III –

- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO-

PROCESSO Nº: 116/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº: 003/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COOPERATIVA DE CRÉDITO, BANCO PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA FUNCIONAR COMO OPERADORAS FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE CREDITO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.622 DE 09 DE JUNHO DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL 307 DE 05 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DO PROJETO COROMANDEL JURO ZERO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COROMANDEL E XXXXXXXX

A Prefeitura Municipal de Coromandel - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Artur Bernardes, nº 170 – centro, Coromandel-MG, inscrita no CNPJ sob n. 18.591.149/0001-58, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto Credenciamento de instituições financeiras, incluindo Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como operadoras financeiras para concessão de crédito, conforme Lei Municipal nº. 4.622 de 09 de Junho de 2021 e o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021, por meio do Programa COROMANDEL JURO ZERO, o qual visa possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo município aos Pequenos Negócios do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra e completa o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições do **Edital N°. 003/2021**, anexos e os pareceres que formam o **processo administrativo N°. 116/2021**

CLAUSULA SEGUNDA—DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 - Operacionalizar o “COROMANDEL JURO ZERO”, obedecendo à Lei nº. 4.622 de 09 de junho de 2021, o Decreto Municipal 307 de 05 de julho de 2021 bem como todos os requisitos e condições constantes no **Edital N°. 003/2021**, que integram este instrumento independente de transcrição.

2.2 - Zelar pela qualidade de ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3 - Observar no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações estabelecidas pelo Município;

2.4. Proceder com os financiamentos, conforme os requisitos e procedimentos previstos do Edital, quais sejam:

2.4.1. prazo de financiamento não poderá ultrapassar 31/12/2024 .

2.4.2 .carência de até 6 (seis) meses;

2.4.3. taxa de juros a ser cobrada pela instituição financeira credenciada será limitada em até 0,5% (meio por cento) ao mês;

2.4.4. limite individual de financiamento até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

2.5 Ecaminhar mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Projeto Juro Zero, nos termos do instrumento convocatório.

2.5 - Suspender ou encerrar as contratações no âmbito do “COROMANDEL JURO ZERO”, a partir da determinação do Município.

2.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, inclusive as decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

- 2.7 - Ressarcir o valor dos juros remuneratórios ao erário público em virtude de desenquadramento ou desqualificação apurada por verificação posterior de operação que tenha sido subsidiada;
- 2.8 - Guardar e zelar pela conservação dos documentos comprobatórios das operações subsidiadas no âmbito do “COROMANDEL JURO ZERO”, pelo prazo de 5 anos a partir da data da liquidação da operação.
- 2.9 - Utilizar material de divulgação do “COROMANDEL JURO ZERO” fornecido pela Prefeitura;
- 2.10 - Desenvolver mecanismo em seus sistemas gerenciais que permitam a emissão de relatórios específicos das operações no âmbito do “COROMANDEL JURO ZERO”;
- 2.11 - Permitir à Prefeitura, por seu representante ou prepostos, inclusive empresas auditoras, o livre acesso as respectivas dependências, bem como aos seus documentos e registros contábeis, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada.
- 2.12 - No caso de o empreendedor ter cumprido as condições do “COROMANDEL JURO ZERO” e a Instituição Credenciada ter deixado de cumprir alguma condição de sua responsabilidade que implique na desqualificação da operação, o valor equivalente aos juros remuneratórios serão suportados pela Instituição Financeira.
- 2.13 - É vedada cobrança pela credenciada de quaisquer valores inerentes à integralização de capital social sobre a operação de crédito.

CLAUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, de acordo com a Lei Nº. 4.622 de 09 de junho de 2021, o Decreto Municipal 307 de 05 de Julho de 2021, o edital e seus anexos.
- 3.2. Indicar os servidores responsáveis pela fiscalização da execução do contrato;
- 3.3. Efetuar repasse a Instituição de Crédito do valor equivalente aos juros remuneratórios dos contratos que cumprirem todas as condições do “COROMANDEL JURO ZERO” estabelecidas no Edital.
- 3.4. O contratante não pagará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do valor principal.
- 3.5. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando a entrega dos itens não estiver sendo prestado de forma satisfatória;

CLAUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (meses) contados da data de sua assinatura, sendo cabível sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA — DAS PENALIDADES



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

5.1 - Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CREDENCIADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 - Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

5.2.1 Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da CREDENCIADA;

5.2.2 Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do CREDENCIAMENTO, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:

5.2.1. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da instituição em assinar o CREDENCIAMENTO, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

5.2.2. 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do CREDENCIAMENTO por culpa da CREDENCIADA;

PARAGRAFO UNICO: A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

CLAUSULA SEXTA — DO DESCRENCIAMENTO

O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- b) falsidade ideológica;
- c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;
- e) inadequada prestação dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, correrão à conta dos recursos Orçamentários:

Ficha: 677 - 020501 04 122 0030 1.0502 0000 336045 – Subvenções Economicas

CLAUSULA OITAVA - DO FORO



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

8.1. As dúvidas e controvérsias oriundas do Termo de Credenciamento serão dirimidas no Foro de Coromandel-MG, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

_____ de _____ de dois mil e vinte. (_____/_____/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**Empresa Credenciada/
Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

- ANEXO IV -

LEI Nº 4.622 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA *COROMANDEL JURO ZERO*, QUE VISA ESTIMULAR O CRÉDITO, APOIAR PEQUENOS NEGÓCIOS E MANTER POSTOS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1 Fica o Município autorizado a criar o Programa “COROMANDEL JURO ZERO”, visando a concessão de subsídio financeiro para o pagamento de juros e de outras obrigações acessórias de financiamentos de Pequenos Negócios do Município junto às instituições financeiras credenciadas para este fim.

§ 1º Para efeito desta Lei, são considerados Pequenos Negócios do Município Pequenos Negócios formais e informais, incluindo os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, autônomos, profissionais liberais e artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município e estejam dentro dos limites estabelecidos nesta lei.

§ 2º Consideram-se Pequenos Negócios formais, as Pessoas Jurídicas com sede no Município e que tenham auferido, no último exercício ou nos últimos 12 (doze) meses, o que for menor, faturamento anual bruto de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

§ 3º Consideram-se Pequenos Negócios Informais, autônomos e profissionais liberais, pessoas físicas que atuem majoritariamente no Município em atividades produtivas, com renda bruta de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

§ 4º Os benefícios desta Lei não serão estendidos às pessoas físicas ou jurídicas que já possuam outro empreendimento não enquadrado nos limites e condições do “COROMANDEL JURO ZERO”.

§ 5º Os limites de faturamento e renda previstos nesta lei poderão ser reajustados, anualmente, via



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

decreto municipal, desde que respeitados os limites de faturamento previstos em norma federal para Empresas de Pequeno Porte – EPP.

Art. 2º O Programa “COROMANDEL JURO ZERO” tem por objetivo:

I - Possibilitar acesso a condições diferenciadas de crédito aos Pequenos Negócios do Município;

II - Fortalecer os Pequenos Negócios do Município aumentando a capacidade dos mesmos em gerar desenvolvimento econômico, renda, trabalho e riqueza;

III - Preservar postos de trabalho, estimulando a geração de emprego no Município;

IV - Criar uma linha diferenciada de financiamento aos Pequenos Negócios, no âmbito do Município, em parceria com instituições financeiras;

V - Aumentar a circulação de dinheiro na economia municipal;

VI - Possibilitar o acompanhamento técnico e gerencial dos Pequenos Negócios beneficiados.

Art. 3º O “COROMANDEL JURO ZERO” terá vigência até 31/12/2024.

Art. 4º O “COROMANDEL JURO ZERO” será vinculado à Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação ou equivalente e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou equivalente.

CAPÍTULO II - DOS RECURSOS DO “COROMANDEL JURO ZERO”

Art. 5º O “COROMANDEL JURO ZERO” utilizará de recursos orçamentários e financeiros disponibilizados anualmente pela prefeitura e deverá, preferencialmente, compor o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os recursos do “COROMANDEL JURO ZERO” serão desembolsados periodicamente pela prefeitura para honrar as despesas com juros das operações de crédito realizadas e atenderão aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do programa.

Art. 6º O orçamento do “COROMANDEL JURO ZERO” evidenciará as políticas e programas de trabalho, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo único. As transferências bancárias serão admitidas exclusivamente em favor das Instituições



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

Financeiras credenciadas ao “COROMANDEL JURO ZERO”, para honrar o pagamento dos juros previstos no Regimento Interno e no convênio com a referida instituição.

Art. 7º Caberá à(s) Instituição(ões) Financeira(s) conveniada(s) a disponibilização tempestiva e suficiente do recurso principal que constituirá o “COROMANDEL JURO ZERO”.

Art. 8º Fica o Município, a cada ano e por tempo indeterminado, autorizado a destinar e consignar em seu orçamento os recursos necessários para viabilizar o “COROMANDEL JURO ZERO” respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100 mil reais e valor máximo de R\$ 300 mil reais.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO “COROMANDEL JURO ZERO”

Art. 9º O “COROMANDEL JURO ZERO” será monitorado, avaliado e coordenado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico ou equivalente, que funcionará como instância superior de decisão, cabendo inclusive a aprovação do Regimento Interno do programa.

§ 1º Caso no momento da entrada em vigor dessa Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico esteja inativo, o Prefeito Municipal poderá criar, via Decreto Municipal uma Comissão Provisória composta por 6 membros, sendo 3 deles representantes de entidades empresariais e da sociedade civil do Município.

§ 2º Essa Comissão Provisória, indicada e nomeada pelo Prefeito, terá uma duração máxima de 3 meses e assumirá todas as responsabilidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico até que este ou outro conselho equivalente possa ser estabelecido ou reativado.

Art. 10 A Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação é a instância responsável pela supervisão cotidiana e pelas atividades executivas e operacionais do “COROMANDEL JURO ZERO”, cabendo a ela criar as condições gerais para o seu bom funcionamento e responsabilizar-se pelo processo de credenciamento e convênio com a(s) instituição(ões) financeira(s), realização dos pagamentos, elaboração do orçamento anual e prestação de contas ao Conselho e demais órgãos de controle, dentre outras atribuições.

Art. 11 O “COROMANDEL JURO ZERO” será regido por esta lei e pelo seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e publicado, sob forma de Decreto



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

Municipal, pelo Prefeito do Município.

§ 1º O Regimento Interno deverá prever os limites máximos de financiamento, prazos de carência, deamortização, regras de manutenção dos postos de trabalho, demais contrapartidas dos beneficiários, público a ser contemplado, número de instituições financeiras a serem conveniadas, regras de alteração do “COROMANDEL JURO ZERO”, dentre outras.

§ 2º O Regimento Interno deverá ser aprovado em até 45 dias a contar da data de publicação dessa Lei, sem que isso comprometa o andamento das demais providências para implementação imediata do “COROMANDEL JURO ZERO”.

CAPÍTULO IV - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO “COROMANDEL JURO ZERO”

Art. 12 Para a operacionalização do “COROMANDEL JURO ZERO” o Município firmará convênio com uma ou mais instituições financeiras interessadas e devidamente credenciadas, que foram selecionadas observando os procedimentos legais apropriados.

Parágrafo único. O convênio firmado com cada instituição financeira estabelecerá, no mínimo, o seguinte:

- I. Os objetivos do convênio;
- II. A quem se destina o “COROMANDEL JURO ZERO”;
- III. O volume máximo de operações que serão realizadas;
- IV. A documentação máxima a ser exigida dos beneficiários;
- V. Os prazos máximos de análise e de liberação dos recursos;
- VI. O compromisso de não exigir nenhuma contrapartida não prevista dos beneficiários;
- VII. Os procedimentos aplicáveis no caso de inadimplência ou fraude;
- VIII. A disponibilização de canais presenciais e remotos de atendimento aos beneficiários;
- IX. O prazo de vigência do convênio.

Art. 13 O pagamento dos juros e demais obrigações acessórias, assim como demais procedimentos operacionais do “COROMANDEL JURO ZERO” deverão estar descritos no Regimento Interno, bem



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

como citados nos convênios específicos estabelecidos com as Instituições Financeiras.

CAPÍTULO V - DAS MODALIDADES

Art. 14 O Programa “COROMANDEL JURO ZERO” é destinado ao financiamento de Pequenos Negócios, entendidos assim como descrito nessa Lei, que poderá utilizar desses recursos para composição do seu capital de giro e para pagamento de débitos anteriores, podendo contemplar pagamento a funcionários e fornecedores. No caso de Pequenos Negócios com no máximo dois postos de trabalho, o financiamento poderá contemplar o pró-labore do empreendedor.

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá autorizar o uso do “COROMANDEL JURO ZERO” para financiamento de investimentos em equipamentos e serviços visando a expansão das atividades empresariais.

§ 2º O “COROMANDEL JURO ZERO” não financiará diretamente dívidas ou débitos inadimplidos com instituições bancárias.

Art. 15 É contrapartida dos Pequenos Negócios beneficiários do “COROMANDEL JURO ZERO” a manutenção ou o aumento do número de postos de trabalho existentes no ato da contratação verificado ao longo de um período mínimo de 4 meses.

§ 1º Durante o período que trata o caput desse artigo, poderá haver substituição de trabalhadores desde que se mantenha ou aumente os postos de trabalho e não haja redução da remuneração.

§ 2º Na hipótese da redução dos postos de trabalho ao longo do período que trata o caput desse artigo, o tomador perderá todos os benefícios do programa e o financiamento terá vencimento antecipado de todas as parcelas em 30 dias com pagamento do principal e dos juros devidos à instituição financeira.

§ 3º Excepcionalmente, o tomador poderá apresentar justificativa fundamentada para a redução de postos de trabalho ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que, a seu critério, poderá retirar a penalidade prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 16 Os Pequenos Negócios com filial em Coromandel e matriz em outro município, bem como, aqueles com filiais em outros municípios e sede em Coromandel poderão participar do programa desde que os recursos do financiamento sejam aplicados em Coromandel e os postos de trabalho contabilizados para fins do programa sejam os gerados em Coromandel.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DAS GARANTIAS E INDIMENTOS

Art. 17 As instituições financeiras conveniadas e o Município deverão empreender todos os esforços para viabilizar o acesso ao crédito com o “COROMANDEL JURO ZERO”, inclusive propondo a utilização de fundos de aval e demais instrumentos que permitam aos Pequenos Negócios obterem o financiamento.

Art. 18 O beneficiário inadimplente deverá ser incluído nos Sistemas de Proteção ao Crédito, ser inscrito em Dívida Ativa do Município, dentre outras medidas, de acordo com a legalidade e procedimentos definidos pelo Regimento Interno.

Art. 19 Em caso de comprovação de fraude, cuja responsabilidade seja do usuário do “COROMANDEL JURO ZERO”, o Município fica autorizado, além de todas as demais medidas previstas em outras leis, a promover a cassação do alvará de funcionamento do respectivo empreendimento, bem como outras medidas equivalentes visando coibir iniciativas como essa.

CAPÍTULO VII – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO “COROMANDEL JURO ZERO”

Art. 20 O Município, mediante Decreto Municipal, poderá encerrar o “COROMANDEL JURO ZERO”, desde que com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e com autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 21- Decretado o encerramento do “COROMANDEL JURO ZERO”, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, junto a quaisquer Instituições Financeiras conveniadas.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22 O Município disponibilizará, por meio do seu sítio na rede mundial de computadores, semestralmente, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas pelos “COROMANDEL JURO ZERO”, informando, no mínimo:

- I. Número de operações realizadas;
- II. Valores concedidos em financiamento;
- III. Valores pagos sob forma de juros e obrigações acessórias;
- IV. O perfil médio das operações de crédito discriminando perfil dos Pequenos Negócios beneficiados;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

V. A inadimplência.

Art. 23 O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei, sob forma de Regimento Interno do Programa “COROMANDEL JURO ZERO”, através de Decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 25 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 09 de Junho de 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

DECRETO Nº 307, DE 05 DE JULHO DE 2021.

“REGULAMENTA O PROGRAMA JURO ZERO INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.622 DE 09 DE JUNHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais,

DECRETA:

.Art. 1 O programa Juro Zero de Coromandel será regido pela Lei Municipal nº4.622/2021, por este Decreto e demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º O Programa de que trata este Decreto tem por objetivo possibilitar o acesso ao crédito, incentivar a geração de emprego, renda, investimento produtivo e a promoção da inclusão social, por intermédio da concessão de subsídio financeiro pelo Município aos Pequenos Negócios do Município.

§ 1º São considerados Pequenos Negócios do Município de Coromandel, todos os negócios, independentemente de serem formais e informais, incluindo os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, autônomos, profissionais liberais e artesãos que promovam a geração de trabalho e renda no Município.

§ 2º O subsídio financeiro de que trata o Programa Juro Zero destina-se exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa Juro Zero de Coromandel, os quais serão repassados diretamente às instituições financeiras cadastradas.

Art. 3º O Programa Juro Zero obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – Taxa de juros a ser cobrada pela instituição financeira credenciada será limitada em até 0,5% ao mês;



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

II – Prazo máximo de amortização até 36 meses;

III – Carência até 06 meses;

IV – Limite individual de financiamento até R\$25.000,00;

V – Credenciamento de todas as instituições financeiras instaladas em Coromandel que atendam os requisitos do Programa Juro Zero previsto neste decreto.

Art. 4º Poderão ser credenciadas, por meio de procedimento administrativo de credenciamento, Cooperativas de Crédito, Bancos Públicos ou Privados que apresentarem ao Município proposta de taxa de juros até o limite fixado no art. 3º, inciso I deste decreto.

§1º O Município firmará contrato com as instituições financeiras credenciadas, as quais definirão os direitos e deveres das partes no que tange à operacionalização do Programa Juro Zero.

§2º Às instituições financeiras é vedado cobrar quaisquer valores inerentes à integralização de capital social sobre a operação de crédito.

Art. 5º Para aderir ao Programa Juro Zero o interessado deverá apresentar requerimento em conjunto com os seguintes documentos:

I - apresentar documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e documentos do cônjuge, no caso de sociedade entre os mesmos;

II - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);

III - Contrato Social e suas alterações;

IV - Comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

V - Cópia do Alvará de Localização e tempo de permanência no Município;

VI - Declaração do objeto e finalidade de aplicação do recurso financeiro a ser captado;

VII - comprovar atividades voltadas para comércio, indústria ou prestação de serviços;

VIII – Outros documentos solicitados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Coromandel – COMDES, instituído pela Lei Municipal nº 4.610 de 04 de maio de 2021.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não impede que a instituição financeira os solicite novamente e/ou requeira outros.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

Art. 6º O requerimento será encaminhado ao Secretário Municipal da Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação, ao qual caberá a formalização dos requerimentos recepcionados, mediante relatório e encaminhamento à instituição financeira.

Art. 7º Os interessados que tiverem seus requerimentos aprovados receberão uma Certidão de Aptidão, documento este que habilitará a operação de crédito a ter os respectivos juros remuneratórios subsidiados pelo Município e que será encaminhada à instituição financeira cadastrada para que faça a análise da concessão do crédito nos moldes deste Programa.

Art. 8º A decisão final quanto à concessão do crédito, caso a caso, caberá às instituições financeiras, que terá o prazo máximo de 30 dias para análise e liberação dos recursos, contados do protocolo perante a financeira, prorrogável por igual período, mediante ato fundamentado apresentado junto à Administração Municipal.

Art. 9º O subsídio financeiro do Programa Juro Zero fica limitado em até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano e limitado em R\$300.000,00 (trezentos mil reais) durante a vigência do programa, que serão liberados mensalmente e de forma proporcional para amortização dos juros.

Parágrafo único. Os subsídios a serem pagos pelo Município serão de 100% (cem por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados pelos empreendedores junto à instituição financeira credenciada.

Art. 10 Os empréstimos serão quitados mensalmente pelos beneficiários do programa, sendo observado eventual período de carência.

Art. 11 Será de total responsabilidade dos beneficiados a quitação do capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. No caso de inadimplemento, o beneficiário perderá o benefício de que trata o Programa Juro Zero e passará a ser responsável pelo pagamento de todos os encargos.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Setor de Compras e licitações
– ADM 2021/2024 - Novos Tempos, Novas Atitudes.

Art. 12 Os recursos subsidiados pelo Município, na forma estabelecida por esta Lei, não poderão ser utilizados para o pagamento de:

- I - multas e os juros moratórios devidos pelos beneficiários aos agentes financeiros, por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento;
- III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem;
- IV - subsídios financeiros de operações de crédito que prevejam a incidência de tarifa de abertura de crédito - TAC, tarifa de cobrança, tarifa de boleto ou quaisquer outras taxas ou tarifas;
- V – Cotas no caso de cooperativas de crédito.

Art. 13 Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Município, a Gestão Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Comunicação e Inovação encaminhará à Gestão Municipal de Finanças e Administração, mensalmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos no âmbito do Projeto Juro Zero, que detalhará:

- I - o número e a data do contrato;
- II - o valor do crédito concedido;
- III - o valor dos juros remuneratórios subsidiados;
- IV - a data do pagamento do subsídio;
- V - a instituição financeira concedente;
- VI - a indicação do CNPJ ou CPF e nome dos beneficiários.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 05 DE JULHO DE 2021.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL